

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


Rúbrica

LEI Nº 1.844/2024, DE 1 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de **Crédito Adicional Especial** na importância de **R\$ 48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao **Poder Executivo**, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1052-13.392.5210.2.111	3.3.90.48.2715	Lei Paulo Gustavo (LC195) – Art. 5º - Audiovisual	criar	48.800,00
TOTAL SUPLEMENTADO				48.800,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta dos Artigos 41, Inciso II e 43, § 1º, Inciso I da **Lei 4.320/64**, com base no **superávit financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, referente à fonte de recurso “**Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº195/2022 – Art. 5º - Audiovisual**”, conforme demonstrativo em anexo:

SUPERÁVIT APURADO – FONTE 715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº195/2022 – Art. 5º - Audiovisual)	R\$ 54.496,33
Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas – Documentário (Remanejamento Edital nº 11/2023)	R\$ 48.800,00
SALDO DISPONÍVEL	R\$ 5.696,33

Parágrafo único – O **Crédito Adicional Especial** em epígrafe tem por finalidade a transferência de recursos que serão utilizados na concessão de contrapartidas sociais, e conforme o remanejamento de recursos do Edital nº 12/2023 que eram destinadas as pessoas jurídicas, porém não

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

houve inscrições, para o Edital nº 11/2023, destinadas as pessoas físicas, conforme o item 11 de ambos os editais.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o orçamento em vigor.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1 de março de 2024.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 1 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023

Conta Vinculada: 31052-2	Fonte de Recursos: 715 - TRANS. SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º	Decreto Relacionado:	
Município: Cantagalo		Exercício: 2023	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	VALOR (R\$)	OBRIGAÇÕES	VALOR (R\$)
BANCO DO BRASIL - 31052-2	R\$ 142.825,47	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	R\$ 88.329,14
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ -
		CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	R\$ -
		SUPERÁVIT	R\$ 54.496,33
TOTAL	R\$ 142.825,47	TOTAL	R\$ 142.825,47

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Responsável pela Elaboração	Cargo: Contador
Nome: Luiz Gustavo de Souza Torres Guimarães	Data: 30/01/2024
Matrícula: 301267-0	Assinatura: <i>Luiz Gustavo de Souza Torres Guimarães</i>
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 129212/O-5
Nome: Luiz Gustavo de Souza Torres Guimarães	Data: 30/01/2024
Matrícula: 301267-0	Assinatura: <i>Luiz Gustavo de Souza Torres Guimarães</i>
Prefeito Municipal - Em exercício	
Nome: Emanuel Teixeira Silva	Data: 30/01/2024
Assinatura: <i>Emanuel T. Silva</i>	